



SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.010265/2020-11 (VOLUME 1)

Assunto: ENCAMINHA , PARA CONHECIMENTO, CÓPIA DO ACÓRDÃO Nº 2025/2020 (ACOMPANHADO DOS RESPECTIVOS RELATÓRIO E VOTO), PROLATADO PELO PLENÁRIO DO TCU, NA SESSÃO TELEPRESENCIAL DE 5/8/2020, NOS AUTOS DO PROCESSO TC-16.769/2020-1, DA RELATORIA DO MINISTRO BRUNO DANTAS, QUE TRATAM DE ACOMPANHAMENTO“COM O OBJETIVO DE VERIFICAR AS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELO MINISTÉRIO DA ECONOMIA VOLTADAS À IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA, COMO PARTE DAS MEDIDAS ADOTADAS PELO GOVER (...)

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU

Referência: 00100.087111/2020

Data da autuação: 25/09/2020

Nível de acesso: OSTENSIVO

25/09/2020

ENC: Aviso nº 1254 GP/TCU, de 18/9/202... - Jacqueline de Souza Alves da Silva

ENC: Aviso nº 1254 GP/TCU, de 18/9/2020 Presidência do TCU

Presidência

sex 25/09/2020 10:39

Para: Jacqueline de Souza Alves da Silva <JACQUES@senado.leg.br>;

 4 anexos

1 - Aviso nº 1254 - GP-TCU - Presidência do TCU.pdf; 2 - ACÓRDÃO Nº 2025-2020 – TCU – Plenário.pdf; 3 - RELATÓRIO (25).pdf; 4 - VOTO (22).pdf;

-----Mensagem original-----

De: Claudio Nogueira Aucelio [<mailto:AUCELIO@tcu.gov.br>] Em nome de ASPAR

Enviada em: quinta-feira, 24 de setembro de 2020 15:28

Para: Presidência <presidente@senado.leg.br>

Assunto: Aviso nº 1254 GP/TCU, de 18/9/2020 Presidência do TCU

Prezado(a) Senhor(a)

Segue anexo o Aviso nº 1254 -GP/TCU, de 15/9/2020 que encaminha cópia do Acórdão 2025– TCU – Plenário e Relatório de Proposta de Deliberação para conhecimento do presidente da Comissão.

Solicitamos que este e-mail seja respondido para a confirmação do recebimento dos referidos documentos, com a identificação do respondente.

Dada a necessidade de distanciamento físico durante o combate à pandemia Covid-19, tanto a confirmação de recebimento quanto eventuais correspondências dessa Comissão para o Tribunal de Contas da União devem ser direcionadas para o e-mail aspar@tcu.gov.br <<mailto:aspar@tcu.gov.br>>, com cópia para aucelio@tcu.gov.br e geovani.oliveira@tcu.gov.br <<mailto:geovani.oliveira@tcu.gov.br>> .

Atenciosamente,

Cláudio Nogueira Aucélio
Assessoria Parlamentar
Tribunal de Contas da união
(61) 3527-7440 / 99988-1137

Aviso nº 1254 - GP/TCU

Brasília, 18 de setembro de 2020.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão nº 2025/2020 (acompanhado dos respectivos Relatório e Voto), prolatado pelo Plenário desta Corte de Contas, na Sessão Telepresencial de 5/8/2020, nos autos do processo TC-16.769/2020-1, da relatoria do Ministro Bruno Dantas, que tratam de Acompanhamento “*com o objetivo de verificar as ações desenvolvidas pelo Ministério da Economia voltadas à implementação do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, como parte das medidas adotadas pelo Governo Federal em resposta à crise do coronavírus (covid-19).*”

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)

JOSÉ MUCIO MONTEIRO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal
Brasília – DF



ACÓRDÃO Nº 2025/2020 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 016.769/2020-1.
2. Grupo I – Classe de Assunto: V – Relatório de Acompanhamento.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão/Entidade: Ministério da Economia; Empresa Brasileira de Tecnologia e Informações da Previdência Social (Dataprev).
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrabalho).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este acompanhamento com o objetivo de verificar as ações desenvolvidas pelo Ministério da Economia voltadas à implementação do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, como parte das medidas adotadas pelo Governo Federal em resposta à crise do coronavírus (covid-19);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. informar à Comissão Mista Especial do Congresso Nacional de Acompanhamento das Medidas Relacionadas ao Coronavírus que o Tribunal de Contas da União avaliou a implementação, do benefício emergencial instituído pela MP 936/2020, convertida na Lei 14.020/2020, apresentando os seguintes destaques levantados neste estágio do acompanhamento:

9.1.1. até 31/7/2020, foram processados 13,4 milhões de acordos de trabalho, dos quais 92,9% foram habilitados, conforme as regras do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda (BEm).

9.1.2. foram beneficiados 12,4 milhões de trabalhadores e executados R\$ 18,6 bilhões, o que corresponde a cerca de 36% dos créditos extraordinários aprovados para o programa emergencial. Dos acordos processados, 54,4% foram de suspensão do contrato de trabalho e 44,4% foram de redução de jornada e salário, sendo o restante para os casos de trabalhadores com contratos intermitentes. O valor médio das parcelas do BEm é de R\$ 863,00 e a maior parte das parcelas (49,2%) situa-se na faixa de R\$ 800,00 a R\$ 1.200,00;

9.1.3. foram identificados três tipos de riscos para o programa emergencial: 1) riscos normativos; 2) riscos de operação, causando inclusões e exclusões indevidas de beneficiários no programa emergencial; e 3) riscos de desvios e fraudes, propiciando a inclusão indevida de beneficiários que não atendem aos critérios da lei;

9.1.3.1. os riscos normativos referem-se a possíveis alterações legislativas ou à ausência de normativos necessários, causando dificuldades na implementação do Programa. Foram analisadas as questões relativas às possíveis alterações na MP 936/2020 (convertida na Lei 14.020/2020), feitas pelo Congresso Nacional ou pelo Presidente da República, com suas possíveis consequências, bem como formas de mitigação do risco. Também foram discutidas as falhas na regulamentação do Programa, em especial quanto à interposição de recursos, e sobre a necessidade de novo normativo mais abrangente e mais viável do ponto de vista da implementação sistêmica;

9.1.3.2. quanto aos riscos operacionais, a equipe avaliou aspectos do programa emergencial que poderiam causar a exclusão indevida de pessoas elegíveis, em especial a falta de implementação do módulo de interposição de recursos, o qual pode estar impedindo a reversão de pedidos indeferidos indevidamente. Também foram avaliadas as questões referentes à exclusão de pessoas com limitações de acesso à internet ou com dificuldade de interagir no mundo digital;



9.1.3.3. quanto aos riscos de desvios e fraudes, que podem levar à inclusão indevida de pessoas não acolhidas pelo programa emergencial, foram construídas tipologias que apuram automaticamente, por meio de análises de cruzamento de dados, possíveis irregularidades nos pagamentos do BEm. Desse primeiro processamento e cruzamento de dados, foram identificados cerca de 90 mil potenciais casos de recebimentos indevidos, os quais totalizaram mais de 150 milhões de reais em pagamentos possivelmente irregulares; e

9.1.4. a metodologia adotada na fiscalização tem se mostrado efetiva e muitos dos riscos apontados já estão sendo tratados pela Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia, mesmo antes da conclusão do processo de acompanhamento;

9.2. com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, determinar à Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia, com apoio da Empresa Brasileira de Tecnologia e Informações da Previdência Social (Dataprev) no que couber, que:

9.2.1. revise a trilha de auditoria referente a requerimentos duplicados para que identifique corretamente os benefícios irregulares segundo o critério de mesma data de admissão, considerando a diferença na quantidade de indícios identificados pelo TCU e os encontrados pela trilha atual;

9.2.2. analise os indícios da tipologia SIAPE-ATIVOS e apresente justificativas para a ocorrência das situações aparentemente irregulares ou efetue os ajustes necessários para que o batimento com o SIAPE seja efetivo; e

9.2.3. efetue aprimoramentos da regra do ARBEm referente a benefícios previdenciários para evitar as irregularidades como as constantes na tabela 4 do relatório de acompanhamento, o qual se encontra transcrito no Relatório deste Acórdão;

9.3. com fundamento no art. 250, inciso III, do RI/TCU, recomendar à Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia, com apoio da Empresa Brasileira de Tecnologia e Informações da Previdência Social (Dataprev) no que couber, que:

9.3.1. passe a tratar como irregulares também situações nas quais 4 ou mais benefícios são solicitados para a mesma pessoa/empresa independente da data de admissão;

9.3.2. inclua na regra ARBEm (#CPF_N_EMPREGADORES) a existência de 5 ou mais vínculos para uma mesma pessoa independente do setor, como um indicativo de irregularidade;

9.3.3. inclua as espécies constantes na Tabela 5 do relatório de acompanhamento, o qual se encontra transcrito no Relatório deste Acórdão, nas regras de bloqueio do ARBEm, ou apresente as justificativas e base legal para a sua não inclusão;

9.3.4. implemente a regra do ARBEm proposta pela Dataprev para mitigar o risco do uso de empresas em situação irregular para fraudar o benefício;

9.3.5. busque aperfeiçoar, com apoio da Secretaria de Governo Digital, a página principal do Programa Emergencial para Manutenção do Emprego e da Renda, de modo que contemple alternativas aos usuários do benefício, como a criação de *links* dos formulários de interposição de dúvidas, reclamações e denúncias sobre o programa emergencial, bem como os contatos dos órgãos e agentes responsáveis pelo benefício, além de aprimorar os outros canais de atendimento ao cliente;

9.3.6. busque aperfeiçoar a transparência e o controle social do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e Renda, criando forma de consulta pública que contemple a relação individualizada de beneficiários do programa, por estados e municípios;

9.4. encaminhar à Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia e à Empresa Brasileira de Tecnologia e Informações da Previdência Social (Dataprev):

9.4.1. a lista atualizada de requerimentos feitos por servidores SIAPE inativos (Tabela 4 do relatório de acompanhamento), para que avaliem a conveniência e oportunidade de buscar reaver os valores eventualmente pagos indevidamente e de aprimorar a regra do ARBEm referente ao SIAPE para contemplar esses casos;

9.4.2. a listagem completa e atualizada em meio magnético dos indícios apontados pelas tipologias descritas no presente relatório para facilitar a implementação e a verificação das medidas saneadoras a serem implementadas no ARBEm;



9.5. encaminhar ao Ministério Público Federal a relação completa de requerimentos do BEm (pagos ou não) para trabalhadores falecidos pelo menos seis meses antes da data do acordo, para adoção das providências que julgar cabíveis;

9.6. dar ciência desta deliberação, bem como do Voto e do Relatório que a fundamentam: a) à Câmara dos Deputados; b) ao Senado Federal; c) ao Gabinete Integrado de Acompanhamento à Epidemia do Coronavírus-19 (GIAC-COVID-19), coordenado pela Procuradoria-Geral da República; d) à Empresa Brasileira de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev; e) à Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia; e f) ao Centro de Coordenação de Operações do Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da Covid-19 (CCOP) da Casa Civil

9.7. autorizar a divulgação do Relatório de Acompanhamento no sítio eletrônico do Tribunal;

9.8. restituir os autos à SecexTrabalho para continuidade do acompanhamento.

10. Ata nº 29/2020 – Plenário.

11. Data da Sessão: 5/8/2020 – Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2025-29/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MUCIO MONTEIRO
 Presidente

(Assinado Eletronicamente)
BRUNO DANTAS
 Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
 Procuradora-Geral



GRUPO I – CLASSE V – Plenário

TC 016.769/2020-1

Natureza: Relatório de Acompanhamento

Órgão/Entidade: Ministério da Economia; Empresa Brasileira de Tecnologia e Informações da Previdência Social (Dataprev).

Representação legal: não há.

SUMÁRIO: ACOMPANHAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA EMERGENCIAL PARA MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA CRIADO PELA LEI 14.020/2020 EM RESPOSTA À CRISE DO CORONAVÍRUS (COVID-19). MAPEAMENTO E AVALIAÇÃO DE RISCOS PARA EVITAR FRAUDES E OBSTÁCULOS NA EXECUÇÃO. UTILIZAÇÃO DE TIPOLOGIAS E CRUZAMENTO DE DADOS. AVALIAÇÃO QUANTO À FORMA DE DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA PARA GARANTIR ACESSO AO PROGRAMA AOS POTENCIAIS BENEFICIÁRIOS. ENCAMINHAMENTO DO RELATÓRIO AOS ÓRGÃOS INTERESSADOS. DETERMINAÇÕES. RECOMENDAÇÕES. CONTINUIDADE DO ACOMPANHAMENTO.

RELATÓRIO

Por registrar as principais ocorrências do processo até o momento, resumindo os fundamentos das peças acostadas aos autos, adoto como relatório, com os ajustes necessários, em especial com a adequação da legenda referente à figura 2 e da menção desta no parágrafo 49, bem como atualização de dados (parágrafo 105), a instrução da secretaria responsável pela análise da demanda (peça 44), que contou com a anuência do corpo diretivo da unidade (peças 45-46):

“1. Apresentação

1. Trata o presente relatório do Acompanhamento das ações desenvolvidas pelo Ministério da Economia voltadas à implementação do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, com vistas a minimizar riscos de inclusão ou de exclusão indevidas, bem como avaliar a transparência na divulgação de informações aos beneficiários e à sociedade em geral.
2. O trabalho surgiu diante da necessidade de acompanhamento mais próximo das ações emergenciais adotadas pelo Governo Federal para mitigar os efeitos adversos surgidos após adoção de medidas sanitárias decorrentes da pandemia causada pela Covid-19.
3. Nesse contexto, o TCU aprovou no dia 25 de março o Plano Especial de Acompanhamento das Ações de Combate à Covid-19 (PEAAC) e às suas consequências, que inclui acompanhamentos em unidades jurisdicionadas que desenvolvam ações emergenciais, de forma a possibilitar maior interação e interlocução entre o TCU e os diversos agentes públicos.
4. Seguindo as orientações do Plano Especial do TCU, os procedimentos do acompanhamento foram adaptados para causar o mínimo de interferências no funcionamento dos órgãos e entidades envolvidos na gestão da crise, de forma a não exigir demandas excessivas dos gestores que já se encontram sobrecarregados em face da atipicidade do cenário atual.
5. A SecexTrabalho, após avaliar as deliberações contidas no Plano Especial, elaborou uma estratégia de acompanhamento que prevê a atuação conjunta com os gestores do Programa, de forma a aprimorar a execução dos gastos, mas tomando cuidados para evitar sobrecarga de trabalho sobre os gestores, que pudesse prejudicar o andamento das ações por eles desenvolvidas.



6. Este relatório apresenta os primeiros resultados do acompanhamento realizado no Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, no período de 1º/4 a 30/6 (Portaria de Fiscalização 159/2020, com alterações das Portarias 175 e 191/2020). O relatório final será apresentado após o término da execução do Programa. Vale ressaltar que o benefício emergencial estava previsto originalmente para ser pago por 90 dias, mas, no entanto, esse prazo foi estendido para 120 dias, por força do Decreto 10.422, de 13 de julho de 2020.

7. Entre os resultados desta fiscalização, destacam-se: a construção, em conjunto com os gestores, dos mapas de processos e da matriz de riscos do Programa; a avaliação da transparência na divulgação das informações sobre o benefício; e o cruzamento de dados e desenvolvimento de tipologias para evitar pagamentos irregulares.

8. O presente relatório é composto por sete capítulos: apresentação; introdução (contendo o objetivo e a deliberação que autorizou a da fiscalização, as limitações, o valor dos recursos fiscalizados e os benefícios estimados e a visão geral do objeto); análise de risco; achados de auditoria; conclusão; manifestação dos gestores e proposta de encaminhamento.

2. Introdução

2.1. Informações sobre a fiscalização

Objetivos, Deliberação e Questões de Auditoria

9. O objetivo da presente fiscalização é acompanhar as ações desenvolvidas pelo Ministério da Economia voltadas à implementação do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, com vistas a minimizar riscos de inclusão ou de exclusão indevidas, bem como avaliar a transparência na divulgação de informações aos beneficiários e à sociedade em geral.

10. O Programa surgiu em contexto em que a pandemia causada pela Covid-19 impôs diversas restrições sanitárias, com limitações de movimentação e aglomeração de pessoas, gerando graves efeitos econômicos.

11. Diversas ações do Governo Federal foram desenvolvidas para minimizar as consequências negativas da pandemia. Na esteira dessas ações, o TCU estabeleceu o Plano Especial de Acompanhamento das Ações de Combate à Covid-19, prevendo a realização de acompanhamentos em unidades jurisdicionadas que desenvolvam ações emergenciais.

12. Assim, a presente fiscalização foi autorizada pelo mencionado Plano, o qual foi aprovado pelo RQ-1-11/2020-TCU-Plenário (TC 016.602/2020-0).

13. Para atingir os objetivos da fiscalização, considerando o planejamento realizado, formularam-se as seguintes questões de auditoria, as quais compõem a matriz de planejamento:

Questão 1 - O Programa contém mecanismos de controle implementados de forma a evitar gargalos e fraudes na execução?

Questão 2 - As formas de divulgação e transparência das informações do Programa são suficientes para garantir aos beneficiários o acesso adequado aos dados do programa e para a sociedade em geral?

Metodologia e Limitações

14. A presente ação de controle está sendo desenvolvida seguindo a metodologia ágil de acompanhamento. Essa metodologia surgiu na década de 1970, voltada para o desenvolvimento de softwares, mas é hoje utilizada nas mais diversas áreas do conhecimento.

15. O método propõe alternativas à gestão de projetos tradicionais e tem a função de aprimorar o processo de desenvolvimento de um produto ou serviço. O objetivo final é fazer entregas com rapidez e com maior frequência. Tem por princípios a simplicidade (retirar ações consideradas desnecessárias), *feedback* (contato frequente com jurisdicionado, para discussão dos trabalhos desenvolvidos, oferecendo e recebendo sugestões); e mudanças (adaptações constantes no trabalho até atingir a etapa final).

16. Neste trabalho optou-se pelo processo *Scrum* de implementação da metodologia, o qual se baseia na realização de reuniões frequentes e de *sprints* (reuniões de fechamento) periódicos para resolução de pendências, com grande participação do cliente, no caso, o jurisdicionado.

17. A equipe do TCU realiza reuniões quase diárias e *sprints* quinzenais. Os produtos das *sprints* seguintes são definidos pela equipe com base nos resultados da *sprint* anterior. A equipe do jurisdicionado participa ativamente de todo o processo.

18. O trabalho está sendo conduzido em duas frentes: uma voltada ao acompanhamento dos processos de negócio junto ao gestor, com desenvolvimento de mapas de processos, matriz de risco e avaliação geral do Programa; e outra baseada em análise de dados, cujos principais objetivos são a identificação e mitigação de riscos referentes a fraudes e pagamentos irregulares, identificação de possíveis exclusões indevidas, além de promoção da transparência quanto à execução do programa.

19. Essas duas frentes comunicam-se trocando informações e aprimorando as ações de controle, conforme mostra a figura a seguir.

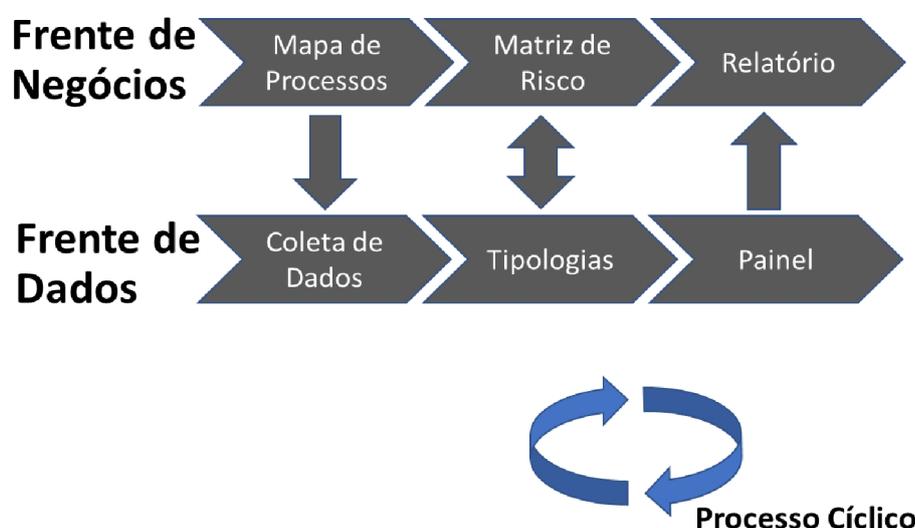


Figura 1 - Esquema da aplicação da metodologia ágil no acompanhamento da implementação do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda.

20. A partir da utilização dessa metodologia, procedeu-se aos exames das informações coletadas, seguindo-se, então, as diversas discussões e análises necessárias para a elaboração do presente relatório.

21. No que se refere à manifestação dos gestores, houve a participação dos gestores durante todo o processo, não tendo sido necessário, nessa fase, o envio integral deste relatório parcial para manifestação formal, tendo sido encaminhados somente os tópicos que ensejaram propostas de determinação ou de recomendação.

22. Quanto aos prazos para cumprimento das determinações/recomendações propostas no presente relatório, consoante prevê o art. 6º, inciso I, da Res. TCU 315/2020, optou-se por não estabelecer prazos neste momento processual, uma vez que o acompanhamento ainda está em curso e as melhorias implementadas pelo gestor são contínuas.

23. Dessa forma, a equipe, ainda no decorrer da fiscalização, poderá verificar se os gestores as implementaram ou não.

24. Por ocasião do relatório final do acompanhamento, caso ainda persista a necessidade de novas determinações ou recomendações, os prazos para atendimento serão estabelecidos, nos moldes previstos na Res. 315/2020.

25. Cumpre salientar que não houve limitações aos trabalhos da equipe auditoria.

Volume de Recursos Fiscalizados



26. Conforme dispõe o item 2.1 do Anexo I da Portaria-TCU 222/2003, o volume de recursos fiscalizados totaliza R\$ 51,6 bilhões, considerando os recursos orçamentários previstos para o Programa.

Benefícios Estimados

27. Os benefícios estimados do presente trabalho são a mitigação de riscos e aprimoramento do Programa, de forma a minimizar os casos de pagamentos irregulares e, ao mesmo tempo, permitir que todos aqueles que tenham direito possam receber tempestivamente o benefício.

Em termos monetários, o benefício do controle estimado com o bloqueio ou restituição das parcelas potencialmente indevidas identificadas neste relatório parcial de acompanhamento é de aproximadamente R\$ 151 milhões.

2.2. Visão Geral do Objeto

29. O objeto do presente processo é o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda (BEm), o qual será analisado em seus diversos aspectos neste tópico.

30. O benefício surgiu num contexto em que a pandemia causada pela Covid-19 impôs diversas restrições sanitárias, com limitações de movimentação e aglomeração de pessoas, gerando graves efeitos econômicos.

31. Diversas ações do Governo Federal foram desenvolvidas para minimizar os efeitos econômicos da pandemia. Na esteira dessas ações, o TCU estabeleceu o Plano Especial de Acompanhamento das Ações de Combate à Covid-19, prevendo a realização de acompanhamentos em unidades jurisdicionadas que desenvolvam ações emergenciais.

32. Assim, a presente fiscalização foi autorizada pelo mencionado Plano, o qual foi aprovado pelo RQ-1-11/2020-TCU-Plenário (TC 016.602/2020-0).

33. Dentre as medidas adotadas pelo Governo Federal para mitigar as consequências econômicas da pandemia e evitar o fechamento de empresas e o agravamento do desemprego está a edição da Medida Provisória 936/2020, de 1º/4/2020 (convertida na Lei 14.020, de 6/7/2020). Este normativo criou o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, que estabeleceu o pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda (BEm).

34. Em 22/4/2020, a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho editou a Portaria 10.486/2020, regulamentando o processamento e pagamento do Benefício Emergencial.

35. Por fim, em 13/7/2020, foi editado o Decreto 10.422/2020 que, entre outras medidas, prorrogou os prazos para celebrar os acordos de redução proporcional de jornada e de salário e de suspensão temporária do contrato de trabalho e para efetuar o pagamento do BEm.

Características e público-alvo do Benefício Emergencial

36. O Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda (BEm) é um auxílio financeiro mensal pago pelo Governo Federal destinado a trabalhadores que formalizaram acordo com os seus empregadores, durante o período da pandemia da Covid-19, para suspensão do contrato de trabalho ou redução proporcional de jornada de trabalho e de salário nos termos da Lei 14.020/2020.

37. O Benefício é operacionalizado pelo Ministério da Economia, por meio da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, que avalia as condições de elegibilidade e encaminha os pagamentos para serem processados pelos agentes financeiros (Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil).

38. Há dois grupos de trabalhadores que formam o público-alvo do benefício:

a) os empregados formais que firmaram acordos de redução proporcional de jornada de trabalho e de salário ou de suspensão temporária do contrato de trabalho (art. 5º, *caput* e incisos I e II, da Lei 14.020/2020); e

b) os empregados com contrato de trabalho intermitente que firmarem acordo nos mesmos termos acima (art. 6º, §3º da Lei 14.020/2020).